



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONVITE Nº 01/2019 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

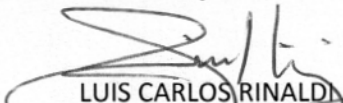
A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes do Convite nº 01/2019, bem como após análise detalhada da mesma, inclusive das irregularidades apontadas na Ata da Sessão realizada no dia 25/02/2019 e consultada a empresa GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda - EPP, que presta serviços técnicos de Consultoria a este Município, proferiu a seguinte decisão:

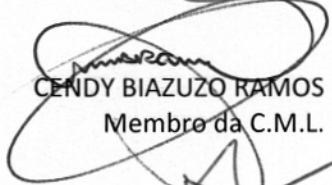
a) Ficam habilitadas as empresas: ADILSON VITOR MENDES DA SILVA, DCA DE SOUZA e JOSÉ WANDERLEY PASTRELLO, por estarem com toda a documentação em ordem.


No que se refere ao "ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor" (artigo 28, inciso III, da Lei nº 8.666/93), aplica-se tão somente às sociedades comerciais, o que não é o caso das empresas Adilson Vitor Mendes da Silva e José Wanderley Pastrello, que são empresas individuais. Como tratam-se de empresas individuais o enquadramento deveria ser o "Registro Comercial" (artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.666/93), o que não foi exigido no edital. Foram apresentados pelas referidas empresas o "Requerimento de Empresário", o que demonstra que estão registradas na Junta Comercial competente (JUCESP). Embora, nos referidos documentos não constem o objeto social dos empresários individuais, dos demais documentos exigidos e apresentados, tais como: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal e Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, constam as atividades principais e secundárias que servem de prova de compatibilidade do objeto social das referidas empresas com o objeto da licitação.

Conforme Orientação Técnica da empresa GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda - EPP: "Portanto, tais empresas individuais não merecem ser inabilitadas por não conter no seu requerimento de empresário o objeto social – cujo documento serve para comprovar o seu registro na junta comercial competente -, em respeito ao princípio da competitividade e a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93."

Pederneiras, 06 de março de 2019.

  
LUIS CARLOS RINALDI  
Pres. da C.M.L.

  
CENDY BIAZUZO RAMOS  
Membro da C.M.L.

  
KEVIN RAMOS  
Membro da C.M.L.